

**ANEXO VI**  
**MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**  
**HOSPITALAR E ADMINISTRATIVA**

**1. Apresentação:**

O manual de Boas práticas tem por objetivo descrever todas as necessidades e soluções para manutenção da limpeza hospitalar em áreas assistenciais e administrativas das Organizações Assistenciais de Saúde (OAS) da SEPM. Garantindo assim aos profissionais e usuários ambientes totalmente livre de sujeira e contaminação, reduzindo a possibilidade de transmissão de infecções relacionadas a assistência de saúde.

Este manual deve assegurar que todos os envolvidos conheçam e cumpram as normas e orientações contidas nele e presentes nas legislações citadas.

**2. Objetivos:**

Implantar e sistematizar nos OAS da SEPM, os procedimentos de Boas Práticas do serviço de higienização e limpeza, baseadas em normas vigentes. Além de padronizar instrumentos de avaliação e monitoramento dos serviços prestados.

**3. Descrição e definições:**

**3.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

- a) Avental descartável:** avental descartável em TNT, branco, gramatura 50, decote rente ao pescoço, tira para fechamento no decote e na cintura, manga longa, punho justo em malha tubular de algodão, dupla e canelada; resistente a penetração de fluidos; comprimento mínimo de 120 cm. Não estéril. Pacote constando externamente dados de identificação: procedência, data de fabricação, validade, número do lote. Isento de registro ANVISA. Pode ser usado sobre o uniforme; é a proteção corporal de contato e deve ser usado em limpeza de áreas com risco de respingos de solução, produto químico ou material contaminado, trocado a cada limpeza.
- b) Avental de PVC impermeável:** Avental impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster, com alça no pescoço e tiras para regulagem de ajuste nas costas. Não estéril. Pacote constando externamente dados de identificação: procedência, data de fabricação, validade, número do lote. Isento de registro ANVISA. Pode ser usado sobre o uniforme; é a proteção corporal de contato e deve ser usado em limpeza de áreas com risco de respingos de solução, produto químico ou material contaminado. Após o seu uso, o profissional que utilizou deverá limpar e realizar a desinfecção do mesmo. A troca mínima deverá ser feita a cada seis meses e sempre que necessário se houver algum dano.
- c) Luva de borracha nitrílica:** Luvas de borracha em cores diferentes para cada atividade (verde, azul, amarela e laranja), látex nitrílico, cano longo cobrindo antebraços (+/- 50 cm) e cano médio cobrindo

punhos, resistente a agentes químico/perfurações/rupturas, anatômica, flocada internamente, face palmar da mão e dedos antiderrapantes, espessura de 0,28 mm. Tamanho P, M e G. Deve ser usado em toda atividade de limpeza das áreas hospitalares, obrigatoriamente nas áreas críticas, semicríticas e não-críticas. Após o seu uso, o profissional que utilizou deverá limpar e realizar a desinfecção dos itens. A troca mínima deverá ser feita mensalmente e sempre que necessário se houver algum dano.

**d) Máscara cirúrgica descartável:** Máscara cirúrgica em tecido não tecido, 3 camadas com filtro bacteriano, hipoalérgica, gramatura mínima de 30; com pregas horizontais, clip nasal embutido, quatro tiras laterais de comprimento adequado. Descartável a cada uso, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem individual, que possibilite abertura asséptica, com dados de identificação, procedência; data de fabricação, tipo e validade de esterilização. Deve ser usado em áreas com odor fétido e quando houver risco de respingo.

**e) Máscara com filtro mecânico classe P3:** confere proteção de toda a face e possibilita a troca do filtro após o desgaste. O filtro P3 é indicado contra poeiras, névoas, fumos, filtro químico para uso em situações de risco de aspiração de partículas tóxicas e radionuclídeos **em alta concentração**. Após o seu uso, o profissional que utilizou deverá limpar e realizar a desinfecção dos itens. A troca periódica do filtro deverá respeitar a orientação do fabricante ou trocar sempre que houver saturação (suja ou úmida).

**f) Máscara descartável N95:** máscara classe PFF-2, equivalente à N95 - equipamento de proteção respiratória, tipo peça semifacial com filtro PFF2, filtrante para aerossóis contendo agentes biológicos e/ou poeiras, névoas, fumos ou vapores orgânicos. Formato tipo concha, modelo dobrável; tamanho adulto, com dois tirantes elásticos para fixação e ajuste à cabeça; presilha metálica moldável na parte superior externa (clip nasal), para ser utilizado em áreas consideradas críticas, com pacientes em precaução respiratória. A troca periódica deverá respeitar a orientação do fabricante ou trocar sempre que houver saturação (suja ou úmida).

**g) Óculos de segurança:** constituído de um arco de material plástico preto, com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. Após o seu uso, o profissional que utilizou deverá limpar e realizar a desinfecção dos itens. A troca mínima deverá ser feita a cada seis meses e sempre que necessário se houver algum dano.

**h) Gorro:** modelo unissex, em não tecido, cor branca, gramatura 30, base de poliéster, com elástico resistente. Descartável a cada uso, não estéril. Pacote, constando externamente dados de identificação: procedência, data de fabricação, validade, número do lote. Isento de registro Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA). Faz parte do uniforme básico. Se gorro descartável, trocar a cada uso. Se gorro de tecido (banheirista), trocar a cada troca de uniforme.

**i) Botas:** bota de segurança confeccionada em PVC, com cano longo ( $\approx 32\text{cm}$  de altura), revestimento interno com meia, solado antiderrapante, aprovado nas normas NBR ISO 20347/2015 (EPI – calçado ocupacional) e BS EN 50321/2000 (proteção elétrica), **resistente a produtos químicos, solventes, com isolamento elétrico e de fácil higienização.** Devem ser usadas em todas as atividades de limpeza das áreas hospitalares. A limpeza e desinfecção é de responsabilidade do profissional que utiliza. A troca mínima deverá ser feita a cada seis meses e sempre que necessário se houver algum dano.

**j) Calçado de segurança:** confeccionado em couro com biqueira de PVC ou polipropileno; bidensidade fabricada em couro curtido de boa qualidade. O cano de colarinho medindo no mínimo 110 milímetro a partir do salto, com elástico nas laterais, salto em poliuretano (PU) ou (PVC) injetado, resistente a abrasão com sistema antiderrapante e com 12 milímetros de espessura. Resistente a perfuração metálica. A limpeza e desinfecção é de responsabilidade do profissional que utiliza. A troca mínima deverá ser feita a cada seis meses e sempre que necessário se houver algum dano.

**l) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Compreendem-se em placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas, telas para contenção de projeção de cavacos e outros. Em caso de dano o item deverá ser imediatamente substituído pela contratada.

#### **4. Quantos aos princípios gerais para aquisição e utilização dos produtos saneantes:**

4.1. No início de cada mês (ATÉ O 2 DIA ÚTIL), fornecer ao CONTRATANTE todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato, SCIH e Hotelaria.

4.2. Utilizar produtos para limpeza e produtos com ações antimicrobianas aprovados pela ANVISA, conforme RDC 40/2008 e RDC 14/2007.

4.3. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Entende-se por Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, as substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção, desodorização, odorização, de ambientes domiciliares, coletivos e/ou públicos, para fins domésticos, para aplicação ou manipulação por pessoas ou entidades especializadas e para fins profissionais.

- 4.5 O Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Domiciliar, Institucional e Profissional é efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco, prevista na RDC 59/2010;
- 4.6. Os produtos saneantes são classificados em razão do local, destino e/ou restrições de uso e finalidade de emprego, conforme a RDC 59/2010;
- 4.7. A responsabilidade na seleção, escolha e aquisição dos produtos saneantes deve ser da empresa contratada para o Serviço de Limpeza, respeitando as normas da ANVISA e validada pelo SCIH das unidades de saúde;
- 4.8. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá ser consultada antes da aquisição da preparação alcoólica para higienização das mãos pela contratada, a fim de eleger a melhor preparação que se adeque à Política de Higienização das mãos dos EAS da SEPM.
- 4.9. Atenção deve ser dada à avaliação da real necessidade do produto saneante, evitando o uso indiscriminado desse produto em serviços de saúde;
- 4.10. Para a utilização do produto saneante, deve-se levar em consideração a área em que será utilizado o determinado princípio ativo, infraestrutura, recursos humanos e materiais disponíveis (equipamentos, insumos e EPIs), além do custo do produto no mercado;
- 4.11. Na aquisição de saneantes pela contratada, deverá existir um sistema de garantia de qualidade que atenda aos requisitos básicos exigidos pela ANVISA (Brasil, 2022)<sup>1</sup>;
- 4.12. Para que a limpeza atinja seus objetivos, torna-se imprescindível a utilização de produtos saneantes com diluições recomendadas pelos fabricantes e no caso dos desinfetantes a concentração inibitória mínima microbiológica do produto (prevenção de multirresistência dos germes), além de validação pelo SCIH e o serviço de hotelaria da unidade de saúde;
- 4.13. A escolha do saneante pela empresa contratada deve levar em consideração a necessidade do seu uso (áreas e indicações de cada produto), bem como o descarte do resíduo químico gerado na rede de esgoto (produto biodegradável) tendo em vista a responsabilidade sobre o menor impacto ao meio ambiente (práticas de sustentabilidade), conforme RDC 694/2022;
- 4.14. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos, conforme RDC 47/2013;
- 4.15. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

---

<sup>1</sup> ANVISA, Brasil. Biblioteca de Saneantes/2022. Disponível em: [Biblioteca de temas de Saneantes \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/biblioteca-de-temas-de-saneantes)

- 4.16. Todo saneante deverá possuir **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos** (FISPQS) e mantido em arquivo organizado, elas poderão ser úteis em casos de acidentes ou, auxiliado por um técnico, organizar o estoque de maneira segura;
- 4.17. Produtos pronto uso para limpeza e desinfecção simultâneas devem ser avaliados pelo seu custo-benefício, por ter ação detergente e desinfetante na mesma solução, com facilidade aplicação e sem necessidade de enxágue. Compatível com polímeros e metais, podendo ser utilizado na limpeza e desinfecção simultânea de superfícies hospitalares e equipamentos médico-hospitalares. Reduzindo a disseminação de Microrganismos Multidrogas Resistentes (MMR), além de aumentar a produtividade dos colaboradores, com diminuição do tempo na execução das tarefas;
- 4.18. Todo saneante deverá permanecer na concentração descrita pelo fornecedor e não deverá apresentar mistura de produtos, sob risco de explosões químicas;
- 4.19. No rótulo dos produtos saneantes deverá constar: o nome do produto; modo de utilização, destacando o tempo de contato do produto; precauções de uso quanto à toxicidade e necessidades de uso de EPIs; restrições de uso; composição do produto; teor de princípio ativo descrito em percentagem (%); frases relacionadas ao risco do produto; prazo de validade; data de fabricação; lote e volume; informações referentes à empresa fabricante, nome do responsável técnico e número do seu registro no Conselho de Classe e número do registro do produto na Anvisa;
- 4.20. Caso haja necessidade de Diluição dos Saneantes, esta deverá ser realizada **em Área Limpa Exclusiva para tal, separada do almoxarifado**, utilizando-se de **DOSADOR AUTOMÁTICO**, de responsabilidade da CONTRATADA, visando controle da diluição com intuito de fiscalização mais efetiva e atendimento da legislação sanitária;
- 4.21. Todo produto diluído, deverá ser testada a sua concentração eficaz e recomendada pelo fabricante diariamente, mantendo o registro do teste de diluição para fins de fiscalização e controle.
- 4.22. Para a diluição dos produtos saneantes deverão ser realizados pela CONTRATADA testes trimestrais ou sempre que necessário de controle de qualidade e utilização dos respectivos **diluidores automatizados originais e recomendados pelo mesmo fabricante de cada produto**.
- 4.23. **É PROIBIDO** o envase e utilização de qualquer produto químico em borrifadores em **áreas de assistência**, devendo ser utilizados os frascos com bico tipo *Squeeze* devido ao risco de produzir aerossóis e inalação de produtos químicos por pacientes, visitantes e profissionais.
- 4.24. Todos os produtos químicos, bem como aqueles que contiverem prazos de validade para utilização, deverão possuir prazo mínimo de 01 (um) ano para o vencimento conforme rótulo do fabricante, a partir da data de sua aquisição. **Os produtos químicos devem possuir os respectivos Certificados de**

**Registro ou de Isenção expedido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. No rótulo das embalagens deverão constar as informações abaixo,:**

Nome do produto;

Custo unitário;

Modo de usar;

Limitações de uso;

Princípio ativo;

Volume líquido;

Precauções;

Número do lote, data da fabricação e prazo de validade;

Número do registro ou de isenção de produtos expedido pela ANVISA/MS; Dados do fabricante: Razão social, CNPJ, endereço; Nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional;

Composição qualitativa.

## **5. Do Tratamento dos Resíduos;**

5.1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade contratante e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC no 222, de 28 de março de 2018; do Decreto Estadual 48.354/2023 e 45.957/2017; da Resolução INEA N° 50 de 27 de Fevereiro de 2012; da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** e da Resolução CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro cortantes.

5.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e RDC 222<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> ANVISA, Brasil.RDC nº 222/2018. Disponível em: [Ministério da Saúde \(saude.gov.br\)](http://www.saude.gov.br)

- 5.3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E) e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante na Resolução RDC no 222, de 28 de março de 2018 e na Resolução INEA Nº 50 de 27 de fevereiro de 2012;
- 5.4. Consideram-se os conceitos presentes no ANEXO IV deste ETP, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante;
- 5.5. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, respeitando a classificação, o manuseio e coleta dos resíduos conforme RDC 222/2018 e Normas da ABNT (NBR 9191/2008, 7500/2021, 12809/1993, 12810/1993 e 12809/2013).
- 5.6. Durante a coleta e manuseio de Resíduos utilizar obrigatoriamente os devidos EPIs, tais como: botas, óculos, máscara, avental impermeável em vinil e luvas de borracha nitrílica (cano longo), conforme ABNT NBR 12809/1993.
- 5.7. Utilizar, durante a coleta e o transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura e identificado com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.
- 5.8. Os contêineres com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 5.9. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como entrega das refeições pelo SND (Serviço de Nutrição e Dietética), entrega de roupas pela lavanderia/rouparia, transporte de materiais/medicamentos, coleta de exames e transporte de pacientes.
- 5.10. Armazenar o resíduo devidamente embalado no armazenamento temporário de resíduos localizado e indicado pelo Contratante em contêineres com tampa identificados por tipo de resíduo, em pontos estratégicos nas dependências da contratada, próximo ao local de geração.
- 5.11. Nunca depositar os resíduos acondicionados no saco, diretamente no chão.
- 5.12. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final pela empresa de coleta e tratamento de resíduos.
- 5.13. Não esvaziar e/ou reutilizar os sacos de resíduos.
- 5.14. A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivos.

- 5.15. Os sacos que acondicionam os RSS do Grupo D não precisam ser identificados, conforme orientação RDC 222/2018.
- 5.16. Todos os sacos para resíduos devem ser resistentes a ruptura, vazamento e impermeáveis.
- 5.17. Substituir os sacos de resíduos A ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, conforme art. 14 da RDC 222/2018.
- 5.18. Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume.
- 5.19. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres, carrinhos e lixeiras, além dos armazenamentos internos e externos de resíduos após a remoção dos mesmos.
- 5.20. Todos os recipientes (lixeiras) de acondicionamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) devem ser adesivados pela contratada, respeitando a simbologia prevista na NBR 7500/2021.
- 5.21. Segregar, acondicionar e identificar separadamente os resíduos incompatíveis quimicamente, de acordo com lista no item 5.22, deste ETP.

**5.22. Substâncias que devem ser segregadas, acondicionadas e identificadas separadamente<sup>3</sup>:**






- Ácidos
- Asfixiantes
- Bases
- Brometo de etídio
- Carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas
- Compostos orgânicos halogenados
- Compostos orgânicos não halogenados
- Corrosivas
- Criogênicas
- De combustão espontânea
- Ecotóxicas
- Explosivas
- Formalina ou formaldeído
- Gases comprimidos
- Líquidos inflamáveis
- Materiais reativos com a água
- Materiais reativos com o ar
- Mercúrio e compostos de mercúrio
- Metais pesados
- Mistura sulfocrômica
- Óleos
- Oxidantes

---

<sup>3</sup> [Chemical Waste Management Guide | Environmental Health & Safety \(bu.edu\)](#)

- Resíduo fotográfico
- Sensíveis ao choque
- Soluções aquosas
- Venenos

### Quadro 1 - Identificação dos grupos dos resíduos de serviços de saúde:

SÍMBOLO	DEFINIÇÃO
<p><b>GRUPO A</b></p> 	<p>Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, e materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria, e animais mortos a bordo dos meios de transporte.</p>
<p><b>GRUPO B</b></p> 	<p>Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se neste grupo, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;</li> <li>b) Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e</li> <li>c) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).</li> </ul>
<p><b>GRUPO C</b></p> 	<p>Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Norma CNEN - NN 8.01.</p>
<p><b>GRUPO D</b></p> 	<p>Resíduos comuns: são todos os que não se enquadram nos grupos A, B e C, descritos anteriormente.</p>
<p><b>GRUPO E</b></p> 	<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>

**Quadro 2 - incompatibilidade química entre as principais substâncias utilizadas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde<sup>4</sup>:**

SUBSTÂNCIA	INCOMPATIBILIDADE QUÍMICA
Acetileno	Cloro, Bromo, Flúor, Cobre, Prata, Mercúrio
Ácido acético	Ácido crômico, ácido perclórico, peróxidos, permanganatos, ácido nítrico, etilenoglicol
Acetona	Misturas de ácidos sulfúrico e nítrico concentrados, Peróxido de hidrogênio
Ácido crômico	Ácido acético, naftaleno, cânfora, glicerol, turpentine, álcool, outros líquidos inflamáveis
Ácido hidrocianico	Ácido nítrico, álcalis
Ácido fluorídrico anidro, fluoreto de hidrogênio	Amônia (aquosa ou anidra)
Ácido nítrico concentrado	Ácido cianídrico, anilinas, Óxidos de cromo VI, Sulfeto de hidrogênio, líquidos e gases combustíveis, ácido acético, ácidocrômico
Ácido oxálico	Prata e Mercúrio
Ácido perclórico	Anidrido acético, álcoois, Bismuto e suas ligas, papel, madeira
Ácido sulfúrico	Cloratos, percloratos, permanganatos e água
Alquil alumínio	Água
Amônia anidra	Mercúrio, Cloro, hipoclorito de cálcio, Iodo, Bromo, ácido fluorídrico
Anidrido acético	Compostos contendo hidroxil tais como etilenoglicol, ácido perclórico
Anilina	Ácido nítrico, peróxido de hidrogênio
Azida sódica	Chumbo, Cobre e outros metais
Bromo e Cloro	Benzeno, hidróxido de amônio, benzina de petróleo, Hidrogênio, acetileno, etano, propano, butadienos, pós-metálicos

<sup>4</sup> [Tabela de incompatibilidade química — Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS \(ufscar.br\)](#)

Carvão ativo	Dicromatos, permanganatos, ácido nítrico, ácido sulfúrico, hipoclorito de sódio
Cloro	Amônia, acetileno, butadieno, butano, outros gases de petróleo, Hidrogênio, carbeto de sódio, turpentine, benzeno, metais finamente divididos, benzinas e outras frações dopetróleo
Cianetos	Ácidos e álcalis
Cloratos, Percloratos, Clorato de potássio	Sais de amônio, ácidos, metais em pó, matérias orgânicas particuladas, substâncias combustíveis
Cobre metálico	Acetileno, peróxido de hidrogênio, azidas
Dióxido de cloro	Amônia, metano, fósforo, sulfeto de hidrogênio
Flúor	Manter isolado de outros produtos químicos.
Fósforo	Enxofre, compostos oxigenados, cloratos, percloratos, nitratos, permanganatos
Halogênios (flúor, cloro, bromo e iodo)	Amoníaco, acetileno e hidrocarbonetos
Hidrazida	Peróxido de hidrogênio, ácido nítrico e outros oxidantes
Hidrocarbonetos (butano,	Ácido crômico, Flúor, Cloro, Bromo, peróxidos

propano, tolueno)	
Iodo	Acetileno, hidróxido de amônio, Hidrogênio
Líquidos inflamáveis	Ácido nítrico, nitrato de amônio, óxido de cromo VI, peróxidos, Flúor, Cloro, Bromo, Hidrogênio
Mercúrio	Acetileno, ácido fulmínico, amônia
Metais alcalinos	Dióxido de carbono, tetracloreto de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Nitrato de amônio	Ácidos, pós-metálicos, líquidos inflamáveis, cloretos, Enxofre, compostos orgânicos em pó
Nitrato de sódio	Nitrato de amônio e outros sais de amônio
Óxido de cálcio	Água
Óxido de cromo VI	Ácido acético, glicerina, benzina de petróleo, líquidos inflamáveis, naftaleno
Oxigênio	Óleos, graxas, hidrogênio, líquidos, sólidos e gases inflamáveis
Perclorato de potássio	Ácidos
Permanganato de potássio	Glicerina, etilenoglicol, ácido sulfúrico
Peróxido de hidrogênio	Cobre, cromo, ferro, álcoois, acetonas, substâncias combustíveis
Peróxido de sódio	Ácido acético, Anidrido acético, benzaldeído, etanol, metanol, etilenoglicol, acetatos de metila e etila, furfural
Prata e sais de prata	Acetileno, ácido tartárico, ácido oxálico, compostos de amônio
Sódio	Dióxido de carbono, tetracloreto de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Sulfeto de hidrogênio	Ácido nítrico fumegante, gases oxidantes